

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras; ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. Pelo exposto, intime-se o partido para:

a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) informar o link (URL) da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificação da regularidade da apresentação das contas do Partido Liberal ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 2 de julho de 2024.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 582 DE 11 DE JULHO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE

Fica designada Andréa Luciana Lisboa Borba, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Processamento II, Nível FC-6, da Coordenadoria de Processamento, da Secretaria Judiciária, da Secretaria-Geral da Presidência, no período de 8 a 17 de julho de 2024.

ROBERTA MAIA GRESTA

DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2024, às 17:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2943081&crc=67D38662, informando, caso não preenchido, o código verificador 2943081 e o código CRC 67D38662.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF) 1

ÍNDICE DE PARTES

PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL 1